

TERCEIRA SECRETARIA Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justiça



PARECER N°

02 /2019 - CC

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução
nº 19/2019, que "altera dispositivos
do Regimento Interno da Câmara
Legislativa do Distrito Federal, para
consolidar nomenclatura e dispor
sobre competência de Comissão
Permanente".

AUTORES:

Deputada

ARLETE

SAMPAIO e outros

RELATOR:

Deputado

DANIEL

DONIZET

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta comissão o projeto em epígrafe, subscrito pelos ilustres Deputados Arlete Sampaio, Fábio Félix, Chico Vigilante, Leandro Grass, Delmasso, Professor Reginaldo Veras, Jorge Vianna, Telma Rufino e Valdelino Barcelos, que objetiva promover alterações no Regimento Interno da Câmara Legislativa para:

- 1) consolidar a denominação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no título da Subseção X da Seção II do Capítulo IV do Título III e no *caput* do art. 69;
- **2)** transferir do âmbito da Comissão de Assuntos Sociais CAS para o da Comissão de Educação, Saúde e Cultura CESC a atribuição de competência para apreciar o mérito das matérias relativas "patrimônio histórico e artístico", passando a configurá-la como "patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial do Distrito Federal".

Na justificação, os autores sustentam a iniciativa no propósito de, ao incluir, entre as atribuições da CESC, a análise de mérito de matérias que tratem de patrimônio

PR Nº 19 19
FOLHA Nº 17 RUBRICA



TERCEIRA SECRETARIA Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justiça



cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, de cunho material e imaterial do Distrito Federal, suprir "lacuna nas atribuições dessa comissão, que tem a Cultura como um de seus domínios temáticos".

A proposição recebeu parecer favorável no âmbito da Mesa Diretora. **É o relatório.**

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 63, inciso I e § 1º, e 224, § 3º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição em causa quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa.

Trata-se aqui de proposta de alteração da Resolução nº 167/2000, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Legislativa. A matéria é, pois, de competência privativa desta Casa, conforme o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

"**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal: (...)
II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos."

Para alterações regimentais, o art. 224, inciso I, do Regimento exige a subscrição de, no mínimo, um terço dos parlamentares, condição atendida pela proposta, assinada que foi por nove deputados.

O projeto, portanto, atende aos requisitos formais de **admissibilidade constitucional, jurídica e regimental**.

Atende, ademais, aos ditames da **técnica legislativa e da redação**, especialmente quanto à finalidade de "complementar lacunas deixadas pela lei anterior", "aprimorar a lei existente" e "acrescer vocábulo", como previsto nos arts. 108, incisos II e IV, e 118, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal".

ne



TERCEIRA SECRETARIA Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justica



Nesse caso, é fato que a Resolução nº 248/2011 alterou, no art. 58, inciso VII, a denominação da Comissão de Educação e Saúde para Comissão de Educação, Saúde e Cultura, todavia não consolidou a nomenclatura correspondente no título da Subseção X nem no *caput* do art. 69 do Regimento.

Do ponto de vista substancial, entendemos que é adequada a alteração a ser promovida no Regimento pela transferência, do âmbito da CAS para o da CESC, da atribuição para exame de matérias relativas ao patrimônio histórico e artístico, haja vista que a Constituição, no articulado de seu texto, dispõe sobre tais temas na seção intitulada "DA CULTURA" (arts. 215 e ss).

Além disso, ao dar enunciado mais abrangente ao tema pela inclusão dos aspectos atinentes ao patrimônio cultural, turístico e paisagístico, o projeto melhor correlaciona a atribuição da Comissão de Educação, Saúde e Cultura com os termos da competência legislativa do Distrito Federal prevista no art. 24 da Carta Magna, que dispõe:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao **patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a **bens e** direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

À vista dessas considerações, entendemos que o projeto de resolução em apreço atende aos requisitos de admissibilidade pertinentes ao exame desta comissão.

Ressalvamos apenas a necessidade de aprimoramento do texto do art. 4º da proposição, que determina supressão e renumeração de dispositivos do texto regimental, em atendimento ao disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 13/1996, que dispõe:

"Art. 112. A supressão de dispositivo de lei ocorre com a revogação."

Para tanto, apresentaremos emenda modificativa ao referido artigo.

FOLHAN° 19 RUBRICA

Procílio DE Tol (61) 3349 9730



TERCEIRA SECRETARIA Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justiça



Ante o exposto, manifestamo-nos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução nº 19/2019, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SĂRDINHA

Presidente

Deputado DANIEL DONIZET

Relator



Comissão de Constituição e Justiça



ASSINATURA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº	PR 19-2019	9
---------------	------------	---

TITULARES

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente

Favorável

ACOMPANHAMENTO

Contrário Abstenção

Autoria: Deputado(a) Arlete Sampaio Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Admissibilidade acatada a emenda da CCJ

Presidente

Relator(a)

Leitor(a)

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Reginaldo Sardinha	P	7					
Martins Machado		×			1		
Daniel Donizet	R	8			1 Re		
Roosevelt Vilela				8	. 0		
Prof. Reginaldo Veras		8			Olos		
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO		MENTO	ASSINATURA		
João Cardoso							
Delmasso							
Robério Negreiros							
Hermeto							
Cláudio Abrantes							
	TOTAIS	4		1			
() Emendas apresen	tadas na reunii	 ão:					
			SULTAD				
(>) APROVADO [Parecer de	o Relato	r - CCJ				
[Voto em se	parado –	Deputado	o _.	·		
) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado							

20 a REUNIÃO ORDINÁRIA, em 24 . 09 . 2019

ROT

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ Mat. 22.233 Comissão de Constituição e Justiça

PR 19-2019

FL nº 21 Rubrica